



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2026 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer informações à Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca dos critérios, métodos e embasamentos jurídicos adotados pela Comissão de Anistia na revisão, concessão e anulação de anistias políticas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações à Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca dos critérios, métodos e embasamentos jurídicos adotados pela Comissão de Anistia na revisão, concessão e anulação de anistias políticas.

Para tanto, faz-se os seguintes questionamentos, que devem ser respondidos no formato digital:

1. No que tange ao rito procedimental adotado pela Comissão de Anistia para o julgamento e revisão de processos, solicita-se detalhar:
 - a) Como são assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, especificamente no que se refere aos prazos para manifestação dos interessados e à possibilidade de produção de novas provas antes do julgamento;
 - b) Quais os critérios para a distribuição de processos e escolha dos relatores, bem como se há previsão de impedimento ou suspeição dos membros;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Qual a norma vigente (Regimento Interno ou Portaria) que disciplina o quórum de instalação e de deliberação das turmas e do plenário, especificando o número de membros necessários para as decisões;
- d) Se as sessões de julgamento ocorrem de forma presencial, híbrida ou exclusivamente virtual, e como é garantido o acesso público e a publicidade das fundamentações dos votos;
- e) Se há gravação ou transcrição integral dos julgamentos disponível para consulta dos interessados e da sociedade civil.
2. Quais são os critérios metodológicos e jurídicos atualmente empregados pela Comissão de Anistia para reavaliar os pedidos de anistia? Solicita-se o envio de notas técnicas, portarias ou resoluções internas que padronizem essa revisão.
3. Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 839 de Repercussão Geral, como o Ministério tem procedido em relação à anulação de anistias concedidas com flagrante inconstitucionalidade? Quantos processos se enquadram nesta hipótese?
4. Em face do julgamento da ADPF 777 pelo STF, que declarou inconstitucionais atos de anulação que violaram o princípio da segurança jurídica e da confiança legítima pelo decurso excessivo de tempo (mais de 17 anos), como a Comissão de Anistia adequou seus procedimentos para evitar revisões que contrariem este entendimento?
5. Nos casos envolvendo os ex-cabos da Aeronáutica (afastados com base na Portaria nº 1.104/1964), quais são os padrões probatórios exigidos hoje pela Comissão para atestar a "motivação exclusivamente política" na exclusão desses militares, requisito essencial estabelecido pela jurisprudência para a manutenção da anistia?
6. Informe o quantitativo de processos de anulação de anistia de ex-cabos da Aeronáutica que foram paralisados, arquivados ou revertidos administrativamente após o julgamento da ADPF 777 pelo STF.
7. Nos casos em que a anistia foi restabelecida por força de decisão judicial fundamentada na segurança jurídica, o Ministério está realizando o pagamento retroativo de eventuais parcelas suspensas durante o período de anulação? Se sim, qual o impacto orçamentário previsto?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Para os processos de revisão de ex-cabos da Aeronáutica que ainda estão dentro do prazo legal para anulação, qual é o rol de documentos ou evidências que a Comissão de Anistia aceita como prova de perseguição exclusivamente política?
9. Quantos processos de ex-cabos da Aeronáutica foram efetivamente mantidos (não anulados) no último ano por terem conseguido comprovar, de forma individualizada, a motivação político-ideológica de seus licenciamentos?

Apresentação: 28/04/2026 20:19:53,603 - Mesa

RIC n.1082/2026

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento tem por objetivo conhecer e compreender os casos em que anistiados políticos estão tendo suas anistias revogadas pelo poder público.

A prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo é um pilar do Estado Democrático de Direito, expressamente prevista no art. 49, inciso X, e operacionalizada, nesse caso, pelo § 2º do art. 50 da Carta Magna.

A concessão e a revisão de anistias políticas decorrentes do período do regime militar (1964-1985) envolvem não apenas o dever do Estado de promover a justiça de transição, a memória e a reparação, mas também o rigoroso respeito aos princípios que regem a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, a moralidade e a eficiência no trato do erário.

Nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal tem proferido decisões de profunda complexidade e impacto sobre o tema. Por um lado, o STF garantiu ao Estado o poder-dever de anular atos manifestamente inconstitucionais a qualquer tempo (Tema 839)¹. Por outro, impôs limites temporais rigorosos à revisão de anistias quando há inércia estatal prolongada, visando proteger a segurança jurídica dos administrados (ADPF 777)². Somam-se a isso a necessidade de comprovação individualizada de perseguição política em casos de exclusões em massa.

¹ STF.JUS.BR Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4585518&numeroProcesso=817338&classeProcesso=RE&numeroTema=839> Acessado em: 28/04/2026

² STF.JUS.BR Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/maioria-do-stf-garante-revisao-de-anistias-concedidas-a-> Acessado em: 28/04/2026



* C D 2 6 7 2 0 3 9 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desse cenário jurídico multifacetado, torna-se imperativo que o Parlamento compreenda com clareza quais são as balizas metodológicas adotadas pela atual gestão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. A transparência na atuação da Comissão de Anistia é fundamental para afastar o risco de decisões discricionárias, assegurando que o Estado brasileiro cumpra seu dever histórico de reparação sem, contudo, afastar-se da estrita legalidade e da jurisprudência vinculante da Suprema Corte.

Solicita-se, portanto, o encaminhamento do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

